



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 realizará credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos e outros), na praça de São Paulo/SP, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, de acordo com as condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

- Anexo I** – Projeto Básico;
- Apêndice A** – Relação estimada de bens a serem leiloados;
- Apêndice B** – Modelo de Termo de Entrega e de Responsabilidade
- Anexo II** – Minuta de Contrato;
- Anexo I do contrato** – Relação de Bens;
- Anexo III** – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- Anexo IV** – Modelo de Declaração de Capacitação Técnica.

**Data e horário da Reunião de Credenciamento e entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:** dia 03/03/2016, às 14h.

**A sessão pública realizar-se-á na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sito na Rua Francisca Miquelina, 123 – sala 1007 do Edifício Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.**

**Divulgação:** A divulgação do presente Edital dar-se-á por Aviso publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na Unidade da Federação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;

**Canal para eventuais consultas:** telefone (11) 3130-2185, fax (11) 3130-2195 ou pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br).

### I - OBJETO

O objeto do presente Edital é o credenciamento, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de leiloeiros públicos para realização, mediante contratos específicos, dos leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso – veículos e outros, na praça de São Paulo/SP, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

### II - CONDIÇÕES GERAIS

**1 - Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**

- a)** suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- b)** suspenso de licitar ou impedido de contratar com o TRE/SP, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c)** declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d)** que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e)** que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**2 -** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

**3 -** O TRE/SP poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

**4 -** Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

**5 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do TRE/SP.

**6 -** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

**7 -** A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

### **III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**1 -** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento por fax ou e-mail conforme indicados no preâmbulo deste Edital.

**2 -** Os pedidos de esclarecimentos de que trata o item 1 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

**3 -** As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1> abaixo do link para download do Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

4 - Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão realizadas:

a) caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, por meio de divulgação no DOU, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias da publicação da alteração no DOU;

b) caso não afetem a participação dos leiloeiros, sem alteração data da Reunião de Credenciamento.

5 - Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro.

6 - A impugnação será aceita por e-mail, fax ou original.

7 - Quando a apresentação de impugnação for realizada mediante fax ou e-mail, o original deverá ser encaminhado ao TRE-SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da recepção do fax ou e-mail.

8 - A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no item 5, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

### IV - DO ENVELOPE “CREDENCIAMENTO”

1 – Os leiloeiros interessados deverão requerer seu credenciamento mediante apresentação de carta de **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** que deverá atender às seguintes exigências:

a) ser impressa (datilografada ou digitada) em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;

b) se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

c) deverá conter:

c.1) Declaração de ciência, concordância e atendimento aos termos deste Edital;

c.2) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

c.3) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

c.4) Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

- d)** não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- e)** deverá ter suas folhas numeradas;
- f)** deverá estar datada e com a indicação do local;
- g)** deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto.

**2 – A carta de SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

- a)** documento de identidade do Leiloeiro Oficial;
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Leiloeiro Oficial.
- c)** Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- d)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- e)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Declaração de Capacitação Técnica, nos moldes do Anexo IV deste Edital;
- g)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Leiloeiro prestou, ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.
  - g1)** Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a prestação de serviços de leilão de, no mínimo, 16 (dezesesseis) veículos.
  - g.2)** O atestado a que se refere a alínea “g” deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - g.2.1)** nome do Leiloeiro Oficial;
    - g.2.2)** região/Estado de Atuação;
    - g.2.3)** período em que foi prestado os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado (em número de meses);
    - g.2.4)** percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados;
    - g.2.5)** quantidade de itens levados à leilão;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**g.2.6)** quantidade de itens arrematados;

**g.2.7)** dados completo da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone, fax e e-mail;

**g.2.8)** tipos de bens leiloados.

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho;

**Observação:** A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**3** – A documentação deverá ser entregue na sessão pública designada no preâmbulo deste Edital, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação do leiloeiro (*nome/fone/fax/e-mail/endereço do solicitante*), com os seguintes dizeres:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**CRENCIAMENTO nº 01/2016**  
**Solicitação de Credenciamento**  
**LEILOEIRO: (*indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço do solicitante*)**

### V - DO PROCESSAMENTO

**1** - O processamento e o julgamento da presente licitação ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação, segundo os critérios a seguir arrolados:

**1.1** - À hora e dia previstos no preâmbulo, será dado início à reunião de credenciamento, quando serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, no 10º andar, sala 1007 do Edifício Brigadeiro do TRE, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – São Paulo/SP, os envelopes “Credenciamento”, sendo facultado às empresas licitantes enviarem um representante para examinar e rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os documentos apresentados, conforme segue:

**1.1.1** Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

**1.1.2** Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

**1.1.2.1** A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

**1.1.2.2** O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**1.1.3** Apresentação pela Comissão, na Reunião de Credenciamento, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam lacrados.

**1.1.4** Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento.

**1.1.5** Rubrica de documentos pela Comissão e pelos leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.

**1.1.6** Análise, pela Comissão, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

**1.1.7** Verificação do atendimento, por parte dos leiloeiros participantes do processo, às condições e exigências previstas neste Edital.

**1.1.8** Divulgação das Solicitações de Credenciamento aprovadas pela Comissão e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas pela Comissão em razão de não atendimento às condições e exigências previstas neste Edital.

**2** - A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão.

**3** - Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão:

**a)** providenciará a divulgação no DOU do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;

**b)** concederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a Comissão, só providenciará a divulgação no DOU do resultado do Credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

**4** - Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão providenciará a divulgação no DOU do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

**a)** se não houver recurso, a divulgação no DOU será considerada definitiva;

**b)** se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, a Comissão providenciará a divulgação no DOU do resultado definitivo do Credenciamento.

**5** - Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

**6** - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão de abertura para analisar os documentos de credenciamento ou diligenciar sobre os licitantes, objetivando verificar as informações prestadas.

**6.1** – Neste caso, a Comissão e os leiloeiros deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**6.2** – A Comissão ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

### VI – DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

**1** - A cada leilão que o TRE/SP necessitará realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do TRE/SP, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

**2** - Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

**3** - A convocação será realizada por carta registrada, com serviço de “Aviso de Recebimento” – AR, entregue com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da carta, por e-mail e/ou fax ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo III do presente edital).

**4** - Na convocação, o TRE/SP informará a descrição e a localização dos bens a serem leiloados e o seu valor mínimo para venda, para fins de vistoria por parte do leiloeiro sorteado e dos interessados em participar dos leilões.

**5** - Cada sorteio será realizado, independentemente de quorum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

**6** - O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

**7** - Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

**8** - O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados por carta registrada, com serviço de “Aviso de Recebimento” – AR e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da carta, por e-mail e/ou fax ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo III do presente edital).

**9** - O leiloeiro sorteado, conforme o item 1 desta cláusula, será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de “Aviso de Recebimento” – AR, fax ou e-mail para, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

**a)** informar endereço e as características do imóvel que será utilizado para a realização do leilão eletrônico/presencial;

**b)** agendar junto à Fiscalização, vistoria do imóvel que será utilizado, de modo que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo TRE-SP.

**c)** Caso o leiloeiro sorteado não comprove o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo TRE-SP, serão aplicados os procedimentos descritos no item 5 da cláusula VII do presente Edital.

### VII – DO CONTRATO



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- 1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 1 da cláusula IX deste Edital.
- 2 – Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o TRE-SP e o leiloeiro contratado.
- 3 – Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.
- 4 – Para assinatura do contrato, o TRE-SP verificará se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo TRE-SP para realizar seus leilões.
- 5 – O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao TRE-SP o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.
- 6 – Farão parte integrante do contrato, todos os elementos, apresentados pela contratada, que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a formalização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com leiloeiro, ou representante, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

### VIII – DOS RECURSOS

- 1 – Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões do TRE-SP no procedimento deste Credenciamento:
  - a) aceitação ou rejeição, pela Comissão, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
  - b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
  - c) penalidades aplicadas.
- 2 – A intimação dos atos referidos no item 1 será feita mediante publicação no DOU, exceto:
  - a) dos atos referidos na alínea “a” do item 1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;
  - b) dos atos referidos na alínea “c”, quando se tratar de penalidades de advertência e multa.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- 3** – Não caberá recurso administrativo quando o leiloeiro, tendo aceito os termos do instrumento convocatório, vier, após o julgamento ou decisões que lhe sejam desfavoráveis, apontar falhas ou irregularidades que, a seu juízo, o tenham viciado.
- 4** – Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo III) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.
- 5** – Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros abrangidos, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.
- 6** – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.
- 7** – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 8** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9** – Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação e entregues, os **originais**, na **Assistência de Protocolo Geral** na Rua Francisca Miquelina, 123 - térreo - Bela Vista - São Paulo/SP.

### IX – DAS PENALIDADES

- 1** – Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:
- a)** recusa injustificada em assinar o Contrato;
  - b)** não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.
- 2** – As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.
- 3** – A critério do TRE-SP, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:
- a)** prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
  - b)** condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c)** prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**4** – Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

**4.1** – A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**5** – Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

**6** – As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

### **X – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo (ver item 4 da cláusula V) no DOU, podendo o TRE-SP, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

### **XI – DO FORO**

É competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

### **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação da solicitação de credenciamento pelos leiloeiros implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** - promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

**2.2** - relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

**2.3** - convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

**2.4** - revogar o presente procedimento por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei nº 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.5** - adiar a data de reunião de credenciamento;

**2.6** - rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- 3** – As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo TRE-SP, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.
- 4** – Os leiloeiros serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do procedimento.
- 5** – O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará o afastamento do leiloeiro, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da Solicitação de Credenciamento durante a realização da reunião de Credenciamento.
- 6** – As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 7** – Nenhuma indenização será devida aos leiloeiros pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 8** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 9** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.
- 10** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, ao valor de R\$ 6,24 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), na Rua Francisca Miquelina, 123 - Seção de Compras e Licitações - 11º andar (sala 1101) - Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, bem como no endereço eletrônico [www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1](http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1). Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.

Vânia Cristina Guarnieri  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## Legenda

### ANEXO I DO EDITAL – PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

**1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, na praça de São Paulo, para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens móveis e veículos de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE-SP.

#### 1.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**1.2.1.** O TRE/SP é proprietário das peças de veículos, bem como dos veículos listados em anexo (Apêndice A) que foram tidos como ociosos, nos termos do Decreto nº 99.658/90, havendo a necessidade de aliená-los.

**1.2.2.** A responsabilidade pela alienação de bens móveis inservíveis será realizada por meio de leiloeiro oficial, segundo o art. 53 da lei 8.666/93.

**1.2.3.** Ao contratar leiloeiro para alienar bens, a este será repassado todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando ao contratante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

#### 2. PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1.** O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial da União – DOU.

**2.2.** A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o TRE-SP necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.

**2.2.1.** De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

**2.3.** Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o TRE-SP e o leiloeiro contratado.

**2.3.1.** Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

**2.4.** Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo TRE-SP.

#### 3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

**3.1.** Planejar, em conjunto com o TRE-SP, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- 3.2. Auxiliar o TRE-SP na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 3.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do TRE-SP, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:
  - a) o TRE-SP promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação;
  - b) nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia do TRE-SP;
  - c) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo TRE-SP;
  - d) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
  - e) não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão, porventura publicados pelo CONTRATADO.
- 3.4. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do TRE-SP que venham a ser vendidos em leilão.
- 3.5. Realizar os leilões de bens móveis do TRE-SP com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o TRE-SP e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação formal do recebimento da GRU pelo TRE-SP
- 3.6. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do TRE-SP vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao TRE-SP, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.
- 3.7. Prestar contas ao TRE-SP de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 3.8. Apresentar o recibo do recolhimento da GRU até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do TRE-SP.
- 3.9. Encaminhar ao TRE-SP, mídia(s) digital(is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 3.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 3.11. Orientar o arrematante quanto ao procedimento para o recolhimento da GRU, conforme cláusula 9 deste Anexo.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- 3.12.** Cumprir fielmente o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 - DEPARTAMENTO REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, de 5 de dezembro de 2013.

### **4. OBRIGAÇÕES DO TRE-SP**

- 4.1.** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 4.2.** Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública;
- 4.3.** Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32 demandados pelo leiloeiro contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado.
- 4.4.** Estabelecer período e horário para visitação dos lotes pelos interessados, nas dependências do TRE-SP, de acordo com o ajustado entre a Comissão de Alienação e o Leiloeiro Oficial.
- 4.5.** proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial, nos termos da cláusula 15 deste Anexo;
- 4.6.** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado
- 4.7.** proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes, observado o subitem 3.6 da cláusula 3.

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do TRE-SP, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 5.1.1.** Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao TRE-SP.

### **6. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

- 6.1** O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATADO;
- 6.2** O TRE-SP emitirá a Ordem de Início de Serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

- 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ETAPAS	PRAZOS
Planejamento dos leilões.	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
Encaminhamento de cada minuta de aviso de leilão ao CONTRATANTE para aprovação do conteúdo e posterior publicação em jornal de grande circulação	Até 20 (vinte dias) da data para realização do leilão, conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, Inciso III do § 2º e § 3º.
Promover publicação, pela CONTRATANTE, em jornal de grande circulação, dos avisos de leilão elaborado pelo CONTRATADO.	Até 5 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONTRATADO.
Execução dos leilões	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE
Entrega, à CONTRATANTE, de CRLV/DUT de cada veículo desta vendido em leilão, preenchido com os dados do arrematante e acompanhados de 2 cópias autenticadas de documento de identidade e CPF.	Até 2 (dois) dias úteis a partir da realização do leilão.
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de cada leilão realizado.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.
Apresentação do recibo de Recolhimento da GRU referente ao valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.
Entrega, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE de mídia digital com áudio e vídeo com a íntegra do leilão.	Até 15 (quinze) dias úteis após a realização do leilão.

### 8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** O leiloeiro sorteado, conforme subitens 2.2 e 2.2.1 da cláusula 2 deste Termo, será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de “Aviso de Recebimento” – AR, fax ou e-mail para, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

- a) informar endereço e as características do imóvel que será utilizado para a realização do leilão eletrônico/presencial;
- b) agendar junto à Fiscalização, vistoria do imóvel que será utilizado, de modo que seja averiguado o **atendimento** aos critérios mínimos estabelecidos pelo TRE-SP.
- c) Caso o leiloeiro sorteado não comprove o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo TRE-SP, serão aplicados os procedimentos descritos no item 5 da cláusula VII do Edital.

**8.2** O leiloeiro deverá disponibilizar instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, realização das hastas, equipamentos de som apropriado conforme segue:

- a) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do TRE/SP, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;
- b) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via *Internet*;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- c) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- c.1) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
  - c.2) para efetuar lances via *Internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
  - c.3) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
  - c.4) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via *internet*, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
  - c.5) inserção dos lances verbais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes;
  - c.6) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - c.7) a cada lance ofertado, via *Internet* ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
  - c.8) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
  - c.9) recebimento de lances prévios;
  - c.10) inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
  - c.11) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- d) O leiloeiro deverá contar com equipe adequada a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade;
- e) O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;
- f) O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.
- g) O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

**Observação:** A Comissão informará ao leiloeiro o endereço localizado no município de São Paulo onde os bens permanecerão durante a realização da hasta, bem como à disposição dos interessados para vistoria.

### 9. RECOLHIMENTO DA GRU

9.1 Após a arrematação, a **Comissão de Alienação** deverá solicitar à Seção de Pagamento de Pessoal, Benefícios e Fornecedores (ScPPF), pelo e-mail [scppf@tre-sp.gov.br](mailto:scppf@tre-sp.gov.br), emissão de GRU de recolhimento exclusivo no Banco do Brasil, para pagamento do valor do bem arrematado, indicando obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) nome e CPF do arrematante;
- b) Data de vencimento;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- c) Valor da operação;
- d) Número do processo e/ou outros dados pertinentes.
- e) E mails para onde devem ser encaminhados os comprovantes de Registros de Arrecadação (RA):
  - e.1) email do leiloeiro;
  - e.2) emails da Comissão de Alienação, quais sejam: cgm@tre-sp.gov.br;scgpat@tre-sp.gov.br;sctrans@tre-sp.gov.br
  - e.3) e mail do arrematante.

**9.2** Após a confirmação do recebimento do valor da GRU, a ScPPF emitirá recibo de arrecadação (RA) no SIAFI, comprovando o recebimento.

### 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1** Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, o valor total alcançado no leilão, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

**10.2** O Contratado deverá prestar contas ao TRE-SP de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

**10.3** O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão constituída pelo TRE/SP se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**10.4.** O Contratado deverá apresentar o recibo do recolhimento da GRU até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do TRE-SP, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Contratado pela Comissão de Alienação constituída pelo TRE/SP, nos termos do item 9 deste Anexo;

### 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.1.** Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

**11.2** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Leiloeiro prestou, ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**11.2.1** Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a prestação de serviços de leilão de, no mínimo, 16 (dezesseis) veículos.

**11.2.2.** O atestado a que se refere o subitem 11.2 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do Leiloeiro Oficial;
- b) região/Estado de Atuação;
- c) período em que foi prestado os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado (em



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- número de meses);
- d) percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados;
- e) quantidade de itens levados à leilão;
- f) quantidade de itens arrematados;
- g) dados completo da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone, fax e e-mail;
- h) tipos de bens leiloados.

**11.3.** Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo TRE/SP.

**12.2** O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932.

### **13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e serão exercidos por Comissão de Alienação designada para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** Caberá à Comissão de Alienação supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sendo que a não execução na íntegra das exigências deste Anexo será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

**13.4.** A Comissão de Alienação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**13.6.** A metodologia de avaliação da execução dos serviços terá por base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**13.6.1.** Pessoal e equipamentos apropriados para a execução dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos, instalações adequadas para realização do evento.

**13.6.2.** A fiscalização da contratação será exercida por Comissão composta de 03 (três) representantes da Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.6.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14 – REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

**14.1** - A remuneração do CONTRATADO para realizar o leilão será constituída, exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do TRE-SP, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

**14.2** - O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

**14.3** - Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão, porventura publicados pelo CONTRATADO.

### **15 – ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE**

**15.1** – O bem arrematado será entregue em conjunto pela Comissão de Alienação e a Seção de Transporte, mediante notificação do arrematante e agendamento pelo email [sctrans@tre-sp.gov.br](mailto:sctrans@tre-sp.gov.br) ou pelos telefones (11) 3130-2129 e (11) 3130-2196. O endereço de retirada dos bens será informado no ato do agendamento.

**15.2** – No momento da retirada, será entregue pelo TRE-SP o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e cópia do comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

**15.3** – Para a retirada do bem, o arrematante deverá assinar Termo de Compromisso conforme modelo constante do Apêndice B deste Anexo acompanhado dos documentos constantes das observações 1 e 2 do referido Apêndice.

**15.4** – Por tratar-se de veículos oficiais, estes serão entregues sem as respectivas placas, porém serão fornecidas aos arrematantes cópias de documento que comprova a entrega dessas ao DETRAN-SP.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**15.5** – A retirada e o traslado do(s) veículo(s), a transferência de propriedade, sua regularização documental junto ao DETRAN, bem como outras taxas, se devidas, ficarão por conta e responsabilidade do arrematante.

**15.6** – O TRE-SP entregará o bem ao arrematante acompanhado dos documentos elencados no subitem 15.2, somente após a confirmação formal de recebimento do valor integral arrematado (Recibo de Arrecadação emitido pela ScPPF) e liberação do leiloeiro.

### **16- VISTORIA FACULTATIVA**

**16.1** - Havendo interesse em vistoriar as peças e os veículos constantes do Apêndice A deste Termo, o leiloeiro interessado em se credenciar nos termos do Edital de credenciamento poderá realizar prévio agendamento com a Seção de Transporte, pelos telefones (11) 3130-2129 ou 3130-2139, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento até o dia útil anterior à data da sessão de credenciamento.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## APÊNDICE A

### RELAÇÃO ESTIMADA DE BENS

DESCRIÇÃO
01) <b>VOLKSWAGEN CAMINHÃO 8.100 4X2</b> , diesel, ano 1999, modelo 1999, duas portas. Chassi 9BWV2TL5XXRX00418, placa <b>BVZ 6974</b> , cor <b>branca</b> .
02) <b>GM - CHEVROLET ASTRA ELEGANCE SEDAN 2.0</b> , flex (etanol/gasolina), ano 2004, modelo 2005, quatro portas, Chassi 9BGU69W05B164460, placa <b>CMW 3806</b> , cor <b>azul</b> ,
03) <b>GM - CHEVROLET ASTRA ELEGANCE SEDAN 2.0</b> , flex (etanol/gasolina), ano 2004, modelo 2005, quatro portas, Chassi 9BGU69W05B164533, placa <b>CMW 3808</b> , cor <b>azul</b> ,
04) <b>GM - CHEVROLET ASTRA ELEGANCE SEDAN 2.0</b> , flex (etanol/gasolina), ano 2004, modelo 2005, quatro portas, Chassi 9BGU69W05B164409, placa <b>CMW 3810</b> , cor <b>azul</b> ,
05) <b>GM - CHEVROLET ASTRA ELEGANCE SEDAN 2.0</b> , flex (etanol/gasolina), ano 2005, modelo 2005, quatro portas, Chassi 9BGU69W05B201209, placa <b>CMW 9579</b> , cor <b>azul</b> ,
06) <b>VOLKSWAGEN KOMBI STD 1.6</b> , álcool, ano 2005, modelo 2005, três portas (motorista, passageiro e lateral corrediça), Chassi 9BWGB07X55P007350, placa <b>CMW 9566</b> , cor <b>branca</b> ,
07) <b>VOLKSWAGEN KOMBI STD 1.6</b> , álcool, ano 2005, modelo 2005, três portas (motorista, passageiro e lateral corrediça), Chassi 9BWGB07X85P007262, placa <b>CMW 9567</b> , cor <b>branca</b> ,
08) <b>VOLKSWAGEN KOMBI STD 1.6</b> , álcool, ano 2005, modelo 2005, três portas (motorista, passageiro e lateral corrediça), Chassi 9BWGB07X85P007343, placa <b>CMW 9570</b> , cor <b>branca</b> ,
09) <b>VOLKSWAGEN KOMBI STD 1.6</b> , álcool, ano 2005, modelo 2005, três portas (motorista, passageiro e lateral corrediça), Chassi 9BWGB07XX5P007344, placa <b>CMW 9572</b> , cor <b>branca</b> ,
10) <b>VOLKSWAGEN KOMBI STD 1.6</b> , álcool, ano 2005, modelo 2005, três portas (motorista, passageiro e lateral corrediça), Chassi 9BWGB07X15P007250, placa <b>CMW 9573</b> , cor <b>branca</b> ,
11) <b>VOLKSWAGEN KOMBI STD 1.6</b> , álcool, ano 2005, modelo 2005, três portas (motorista, passageiro e lateral corrediça), Chassi 9BWGB07X75P007267, placa <b>CMW 9575</b> , cor <b>branca</b> ,
12) <b>VOLKSWAGEN KOMBI STD 1.6</b> , álcool, ano 2005, modelo 2005, três portas (motorista, passageiro e lateral corrediça), Chassi 9BWGB07X95P007349, placa <b>CMW 9620</b> , cor <b>branca</b> ,
13) <b>VOLKSWAGEN KOMBI STD 1.6</b> , álcool, ano 2005, modelo 2005, três portas (motorista, passageiro e lateral corrediça), Chassi 9BWGB07X25P007337, placa <b>CMW 9631</b> , cor <b>branca</b> ,



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

14) <b>MERCEDES BENZ, SPRINTER 310-D 4X2</b> , CAMINHÃO diesel, ano 1998, modelo 1998, duas portas, Chassi 8AC690311WA522372, placa <b>BVZ 7267, cor branca</b> , a - INCLUI BAÚ EM ALUMÍNIO
15) <b>MERCEDES BENZ SPRINTER 310-D VAN LUXO TURBO</b> , diesel, ano 1998, modelo 1999, treze lugares, Chassi 8AC690341WA529843, placa <b>BVZ 7299 e TACÓGRAFO ANALÓGICO (Patr. 8742), cor branca</b> ,
16) <b>MERCEDES BENZ SPRINTER 313CDI B5MS</b> , diesel, ano 2005, modelo 2005, dezesseis lugares, Chassi 8AC9036725A926714, placa <b>CMW 1186, cor branca</b> ,
17) <b>IVECO-FIAT VAN FURGÃO DAILY 49.12</b> , diesel, ano 2004, modelo 2004, três portas (motorista, passageiro e porta dupla na parte traseira), Chassi 93ZC4980148316111, placa <b>CMW 3751, cor branca</b> ,
18) <b>FIAT DOBLÒ CARGO 1.3</b> , 16V, gasolina, ano 2003, modelo 2004, quatro portas, Chassi 9BD22315842005204, placa <b>CMW 1792, cor branca</b> ,
19) <b>FIAT DOBLÒ CARGO 1.3</b> , 16V, gasolina, ano 2003, modelo 2004, quatro portas, Chassi 9BD22315842005298, placa <b>CMW 1795, cor branca</b> ,
20) <b>FIAT DOBLÒ EX 1.3</b> , 16V, gasolina, ano 2004, modelo 2004, cinco portas, Chassi 9BD11995841017512, placa <b>CMW 1817, cor branca</b> ,
21) <b>FIAT DOBLÒ EX 1.3</b> , 16V, gasolina, ano 2004, modelo 2004, cinco portas, Chassi 9BD11995841017501, placa <b>CMW 1821, cor branca</b> .
22) <b>FIAT DOBLÒ EX 1.3</b> , 16V, gasolina, ano 2004, modelo 2004, cinco portas, Chassi 9BD11995841017496, placa <b>CMW 1833, cor branca</b> .
23) <b>FIAT DOBLÒ EX 1.3</b> , 16V, gasolina, ano 2004, modelo 2004, cinco portas, Chassi 9BD11995841017498, placa <b>CMW 1835, cor branca</b> .
24) <b>GM - CHEVROLET ASTRA ELEGANCE SEDAN 2.0</b> , flex (etanol/gasolina), ano 2005, modelo 2005, quatro portas, Chassi 9BGU69W05B201213, placa <b>CMW 9565, cor azul</b> ,
25) <b>GM - CHEVROLET ASTRA ELEGANCE SEDAN 2.0</b> , flex (etanol/gasolina), ano 2005, modelo 2005, quatro portas, Chassi 9BGU69W05B201196, placa <b>CMW 9761, cor azul</b> ,
26) <b>GM - CHEVROLET ZAFIRA 2.0</b> , 8V, MPFI, gasolina, ano 2003, modelo 2003, cinco portas, Chassi 9BGTT75B03C174331, placa <b>CMW 0845, cor azul</b> ,
27) <b>GM - CHEVROLET ZAFIRA 2.0</b> , 8V, MPFI, gasolina, ano 2004, cinco portas, Chassi 9BGTT75B04C172632, placa <b>CMW 1825, cor azul</b> ,
28) <b>RENAULT MODELO KANGOO EXPRESSION 1.6</b> , 16V, flex (etanol/gasolina), ano 2008, modelo 2008, cinco portas, Chassi 8A1KC1U358L018026, placa <b>DJP 4693, cor cinza</b> ,
29) <b>RENAULT MODELO KANGOO EXPRESSION 1.6</b> , 16V, flex (etanol/gasolina), ano 2008, modelo 2008, cinco portas, Chassi 8A1KC1U358L018296, placa <b>DJP 4694, cor cinza</b> ,
30) <b>RENAULT MODELO KANGOO EXPRESSION 1.6</b> , 16V, flex (etanol/gasolina), ano 2008, modelo 2008, cinco portas, Chassi 8A1KC1U358L018263, placa <b>DJP 6427, cor cinza</b> ,



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

31) **VOLKSWAGEN GOL POWER 1.6**, flex (etanol/gasolina), ano 2007, modelo 2008, quatro portas, Chassi 9BWCB05W98T152525, placa **DJP 7958**, cor **branca**,

32) **VOLKSWAGEN GOL POWER 1.6**, flex (etanol/gasolina), ano 2007, modelo 2008, quatro portas, Chassi 9BWCB05W88T152533, placa **DJP 7959**, cor **branca**,

33) **VOLKSWAGEN GOL POWER 1.6**, flex (etanol/gasolina), ano 2007, modelo 2008, quatro portas, Chassi 9BWCB05W68T152336, placa **DJP 7960**, cor **branca**,

### 34) Peças de veículos

1 - Pastilha de freio – p/ kombi.....	23 unidades
2 - Relê de seta p/ kombi .....	04 unidades
3 - Rolamento de trilho - CÓD. 080.311.123-1.....	17 unidades
4 - Válvula de escape p/ kombi.....	04 unidades
5 - Válvula de admissão p/ kombi .....	04 unidades
6 - Buzina p/ kombi .....	06 unidades
7 - Disco para tacógrafo mod. 125-24 .....	11 unidades
8 - Pino mestre superior p/ kombi .....	07 unidades
9 - Pino mestre inferior p/ kombi .....	07 unidades
10 - Alavanca de mudança de marchas p/ kombi (31.711.211-1) .....	03 unidades
11 - Rolamento de rolete p/ kombi (211/501283/1) .....	21 unidades
12 - Alavanca de acionamento da embreagem da kombi .....	03 unidades
13 - Suporte guia p/ kombi ( 113.301.165-1) .....	06 unidades
14 - Tubo Guia da haste do tucho p/ kombi .....	56 unidades
15 - Cabo de embreagem para kombi 2005 .....	04 unidades
16 - Rolamento de esferas p/ kombi ( 211/501287) .....	06 unidades
17 – Lona de freio p/ caminhão VW 8100 (2RD698.431).....	05 jogos

**Observação:** A relação acima é estimada e não obriga a Contratante a proceder o leilão desses bens, ficando a seu critério determinar a realização ou não da hasta pública.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## APÊNDICE B

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

#### **Pessoa Física:**

Eu, <nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço>, perante o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, declaro:

#### **Pessoa Jurídica:**

A empresa <nome, CNPJ, endereço> representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, declara:

- a) ter ciência inequívoca sobre a legislação que regula a transferência de veículos automotivos, cujo descumprimento possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado;
- b) que se compromete a providenciar a transferência relativa ao(s) veículo(s) placa(s) xxxxxxxxx, xxxxxxxx, dentro do prazo previsto em legislação;
- c) que responsabilizar-se-á pelas infrações de trânsito bem como acidentes que envolvam o(s) veículo(s) acima descrito(s), inclusive danos materiais e pessoais a terceiros decorrentes, a partir do recebimento do bem;
- d) que recebeu o(s) bem(ns) descrito(s) na alínea “b” deste termo, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) documento(s): CRLV, CRV e cópia do comprovante do pagamento do DPVAT e recibo encaminhado por e mail pela Seção de Pagamento de Pessoal, Benefícios e Fornecedores (ScPPF);
- e) Declara que ao participar do leilão, tinha ciência do estado em que se encontrava o bem durante o período de vistoria disponibilizado aos interessados e que aceita o bem em seu atual estado, ficando o TRE-SP desobrigado de qualquer despesa de manutenção necessária;
- f) Declara estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XXXXXXXXX

<NOME E ASSINATURA>

Testemunha 1:

NOME E ASSINATURA

Testemunha 2:

NOME E ASSINATURA





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Observação 1:** No caso de pessoa física, o arrematante deverá apresentar este Termo de Compromisso acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente, válido, com foto, para a retirada o bem.

Na impossibilidade de retirada do bem pelo arrematante, seu representante deverá apresentar este Termo de Compromisso acompanhado de:

- *Procuração Pública ou Particular, nesta hipótese com o reconhecimento de firma do outorgante por autenticidade;*
- *Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) representante.*

**Observação 2:** No caso do arrematante ser Pessoa Jurídica, deverá acompanhar este Termo de Compromisso:

- *Procuração Pública (nos casos de Representante) ou Particular, nesta hipótese com o reconhecimento de firma do outorgante por autenticidade;*
- *Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;*
- *Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) representante.*

Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o termo, devem ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2016

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E O LEILOEIRO \_\_\_\_\_, inscrito na Junta Comercial nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, RESIDENTE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador \_\_\_\_\_, compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 8.666/93, 8.078/90 e 10.406/02, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – **OBJETO** - A presente contratação tem como objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de leilão para venda de bens móveis patrimoniais diversos (veículos e outros), listados em anexo, de propriedade da **CONTRATANTE**, na praça de São Paulo/SP.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, solicitação de credenciamento do **CONTRATADO** e tudo o que consta do Credenciamento nº 01/2016, especialmente o Anexo I (Projeto Básico) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### **II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Realizar o leilão dos bens relacionados no anexo 1 deste instrumento nas dependências do CONTRATADO, localizada na \_\_\_\_\_, na forma presencial concomitante à eletrônica, conforme item 8 do Anexo I do Edital.
- b) Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- c) Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- d) Apresentar previamente minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, de modo que a CONTRATANTE providencie a sua publicação.
- e) Não realizar publicação de aviso de leilão, mesmo que por sua conta, sem a autorização prévia da CONTRATANTE.
- f) Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.
- g) Realizar os leilões de bens móveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.
- h) Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- i) apresentar o recibo do recolhimento da GRU até 05 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada na alínea anterior, o valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE.
- j) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV (documento de transferência) de cada veículo do TRE-SP vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasura e extravios, e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após à prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.
- k) Encaminhar à CONTRATANTE, mídia(s) digital(is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- l)** Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- m)** Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.
- n)** Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- o)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º
- p)** Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- q)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- r)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação, sendo que a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- s)** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- t)** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o TRE-SP ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### **III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações;
- b) Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:
  - b.1) as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil;
  - b.2) publicação dos avisos de leilão minutados pelo CONTRATADO, sendo 2 (duas) publicações resumidas e (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação.
- c) Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.
- d) Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial, confirmação do recebimento da GRU e assinatura, pelo arrematante, do Termo de Entrega e responsabilidade conforme Apêndice B do Anexo I do Edital;
- e) Proceder a entrega dos Certificados de Registro dos Veículos (CRV), previamente preenchidos pelo Leiloeiro Oficial nos termos da alínea "j" da cláusula II deste contrato, devidamente assinados pela autoridade competente, com firma reconhecida; dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e cópias dos comprovantes de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) para os respectivos arrematantes;
- f) Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- g) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

**IV – PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO** – O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATADO.

**Parágrafo único** - A Comissão de alienação irá emitir a Ordem de Início de Serviço.

**V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ETAPAS	PRAZOS
Planejamento dos leilões.	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
Encaminhamento de cada minuta de aviso de leilão ao CONTRATANTE para aprovação do conteúdo e posterior publicação em jornal de grande circulação	Até 20 (vinte dias) da data para realização do leilão, conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, Inciso III do § 2º e § 3º.
Promover publicação, pela CONTRATANTE, em jornal de grande circulação, dos avisos de leilão elaborado pelo CONTRATADO.	Até 5 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONTRATADO.
Execução dos leilões	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE
Entrega, à CONTRATANTE, de CRV/DUT de cada veículo desta vendido em leilão, preenchido com os dados do arrematante e acompanhados de cópia autenticada de documento de identidade e CPF.	Até 2 (dois) dias úteis a partir da realização do leilão.
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de cada leilão realizado.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.
Apresentação do recibo de Recolhimento da GRU referente ao valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após à prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.
Entrega, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE de mídia digital com áudio e vídeo com a íntegra do leilão.	Até 15 (quinze) dias úteis após a realização do leilão.

**VI – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço, previamente aceito e vistoriado pela CONTRATANTE e sem nenhum ônus para esta quanto ao uso dos espaços cedidos:

Endereço para realização dos leilões: \_\_\_\_\_

**VII – VALOR GLOBAL DO CONTRATO** - O valor global do presente Contrato, para efeito das cobranças de penalidades, constantes na cláusula X será o valor mínimo de avaliação dos bens constantes no anexo deste instrumento, ou seja, R\$..... (.....).

**Parágrafo Único** - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**VIII – PAGAMENTO** - A remuneração do CONTRATADO para realizar o leilão será constituída, exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do TRE-



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

SP, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

**Parágrafo 1º** - O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão, porventura publicados pelo CONTRATADO.

**IX – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá à Comissão de Alienação designada pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 1º** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Parágrafo 2º** – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

**X - PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de advertência, multa e suspensão:

**a) Advertência:** aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

**b) Multa:** aplicada nos seguintes casos:

**b.1) Multa de mora:**

**b.1.1)** atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados nas alíneas “h” ou “i” da cláusula II deste contrato: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual

**b.1.2)** ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangido pela alínea anterior: multa de 0,05 % (cinco centésimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### **b.2) Demais multas:**

**b.2.1)** Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, caso se trate de atraso descrito na alínea “b.1.1” desta cláusula;

**b.2.2)** Descumprimento do planejamento previsto na alínea “a” da cláusula III deste instrumento contratual: multa de 1 % (um por cento) do valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão.

**b.2.3)** Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos nas alíneas anteriores: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

**b.2.3)** Na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “m” do parágrafo 1º da cláusula XI deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

**Parágrafo 1º** - As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

**Parágrafo 2º** - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**Parágrafo 3º** - valor da multa e os prejuízos causados pelo CONTRATADO serão executados pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo 7º da cláusula XI deste Instrumento.

**c) Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, arbitrado pela CONTRATANTE à vista da gravidade da infração, será aplicada nos seguintes casos:

**c.1)** não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento, situação em que a suspensão será até o final da vigência do prazo de validade do credenciamento;

**c.2)** se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

**c.3)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**c.4)** cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

**Parágrafo 1º**- Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93 que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**Parágrafo 2º-** As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo 3º-** As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

**Parágrafo 4º-** Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

**Parágrafo 5º-** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

**XI - RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula X.

**Parágrafo 1º** - dar-se-á por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32 só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;
- h) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, no que tange a:
  - j.1) adequada avaliação, para efeito de eventual indenização, dos bens da CONTRATANTE a serem mantidos sob guarda do CONTRATADO e emissão de recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o respectivo estado de conservação;
  - j.2) realização dos leilões com estrita observância da legislação pertinente e entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes somente quando recebido integralmente o valor correspondente;
  - j.3) condição, do CONTRATADO, de fiel depositário dos bens entregues pela CONTRATANTE para fins de leilão;
  - j.4) sigilo dos serviços contratados, de dados processados e de documentação;
  - j.5) acesso dos empregados designados pela CONTRATANTE para realizem vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados;
- k) decretação de falência do CONTRATADO;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

**Parágrafo 2º** - dar-se-á amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

**Parágrafo 3º** - dar-se-á judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo 4º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 5º** - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**Parágrafo 6º** - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do parágrafo 1º desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

**Parágrafo 7º** - A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, até o limite dos prejuízos causados;

**Parágrafo 8º** - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XII – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá validade entre as partes a partir da sua assinatura até o cumprimento das obrigações por ele estipuladas às partes.

**Parágrafo 1º** - Não haverá prorrogação do presente contrato.

**Parágrafo 2º** - Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

**XIII – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas \_\_ a \_\_ do livro próprio (n.º \_\_) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente  
P/ Contratada  
1.ª testemunha  
2.ª testemunha



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## ANEXO 1 DO CONTRATO – RELAÇÃO DOS BENS

### RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS:

	<b>Descrição do Bem</b>	<b>Estado de Conservação</b>	<b>Valor mínimo para venda (R\$)</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CREENCIAMENTO nº 01/2016

ANEXO III

MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Referência:** Credenciamento nº 01/2016

1. Nome do Leiloeiro: .....
2. CPF Nº: .....
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: .....
4. Endereço Completo: .....
5. Telefone: (\_\_\_\_)..... Fax: ..... E-mail: .....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos e outros), na praça de São Paulo/SP.

Para tanto, apresentamos em anexo documentação exigida no item 2 da cláusula IV do Edital.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para o TRE/SP nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada leilão previsto:

- a) e-mail: \_\_\_\_\_;
- b) fax: \_\_\_\_\_;
- c) Tel: \_\_\_\_\_.

Neste ensejo, também DECLARAMOS, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº xx/2016, e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o TRE/SP;
- c) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**d)** dispomos de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CREENCIAMENTO nº 01/2016

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Ref.: Credenciamento nº 01/2016.

\_\_\_\_\_ (nome do Leiloeiro Oficial) \_\_\_\_\_, Nº do Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo \_\_\_\_\_, sediado \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob penas da lei e em cumprimento aos termos dispostos no art. 30, II e seu § 6º, da Lei n.º 8.666/93, que:

Dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão, em conformidade com o previsto no Anexo I (Projeto Básico) do Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro